



LEI MUNICIPAL Nº 3740 DE 22 DE JUNHO DE 2023

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO GRATUITO À INTERNET
EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUANDO
OPTAREM POR OFERECER AOS CONSUMIDORES
CARDÁPIO NA FORMA DIGITAL.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a disponibilizarem o acesso gratuito à internet quando optarem por oferecer aos consumidores cardápios na forma digital.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento comercial os restaurantes, churrascarias, pizzarias, hamburguerias, bares, lanchonetes, entre outros do gênero.

Art.2º. A senha para acesso à internet deverá estar disponível e de fácil visualização a todos os consumidores do estabelecimento comercial.

Art.3º. Ficam ainda os estabelecimentos comerciais obrigados a disponibilizarem dispositivos móveis ou cardápio físico caso haja impossibilidade de o consumidor acessar o cardápio digital em seu dispositivo.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE JUNHO DE 2023.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal